



Diário da Justiça Federal da Primeira Região



Ano V N° 62 Brasília-DF Disponibilização: segunda-feira, 1 de abril de 2013 - Publicação: terça-feira, 2 de abril de 2013

Sumário

	PÁGINA
Tribunal Regional Federal da Primeira Região	1
Seção Judiciária do Distrito Federal	133
Seção Judiciária do Estado do Acre	216
Seção Judiciária do Estado da Bahia	219
Seção Judiciária do Estado de Goiás	331
Seção Judiciária do Estado do Maranhão.....	379
Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso.....	386
Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais	402
Seção Judiciária do Estado do Pará	678
Seção Judiciária do Estado do Piauí.....	698
Seção Judiciária do Estado de Roraima	700
Total de páginas desta edição	704

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO

Presidente
MÁRIO CÉSAR RIBEIRO

Vice-Presidente
DANIEL PAES RIBEIRO

Corregedor Regional
CARLOS OLAVO PACHECO DE MEDEIROS

EDIFÍCIO - SEDE I
Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
CEP 70070-900, Brasília/DF
PABX (61) 3314-5225
Ouvidoria (61) 3314-5855
Sítio: www.trf1.jus.br

Tribunal Regional Federal da Primeira Região

	PÁGINA
Presidência.....	1
Secretaria do Tribunal	3
Coordenadoria da Corte Especial e das Seções.....	4
Coordenadoria da 1ª Turma.....	4
Coordenadoria da 2ª Turma.....	57
Coordenadoria da 5ª Turma.....	76
Coordenadoria da 6ª Turma.....	107
Coordenadoria da 8ª Turma.....	131

PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO PRESI/COGER/COJEF N° 5, DE 22 DE MARÇO DE 2013 (*)

Dispõe sobre as turmas recursais dos juizados especiais federais da 1ª Região criadas pela Lei 12.665/2012.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, o CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 1ª REGIÃO e a COORDENADORA DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA 1ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante dos autos dos Processos Administrativos 4.899 e 7.628/2012 - TRF1ª Região, *ad referendum* do Plenário,

CONSIDERANDO:

- que a Lei 12.665/2012 criou 25 turmas recursais dos juizados especiais federais na 1ª Região, composta cada uma por 3 juizes federais de turma recursal, o que totaliza 75 cargos de magistrados;
- a decisão da Corte Especial Administrativa, em sessão realizada em 13/12/2012, relativamente ao PA 7.628/2012, que definiu a quantidade de 13 turmas a serem instaladas no ano de 2013, com a destinação de 39 cargos de juizes federais de turma recursal;
- a finalização do processo de remoção de juizes federais, aberto pelos Editais 20 e 21/2012, nos autos do PA 395/2013;
- que a instalação de turmas recursais com quadro próprio de magistrados afetará a organização dos serviços das turmas recursais em funcionamento, requerendo medidas transitórias para sua adequação;
- a celeridade que deve nortear a prestação jurisdicional nos feitos das turmas recursais, resolvem:

Art. 1º Esta Resolução autoriza a instalação de novas turmas recursais e a organização de estrutura permanente para turmas recursais em funcionamento, bem como estabelece normas de transição para o funcionamento das turmas recursais dos juizados especiais federais da 1ª Região.

Art. 2º São organizadas 13 turmas recursais permanentes com 39 cargos de juiz federal de turma recursal, assim distribuídas:

SEÇÃO JUDICIÁRIA	TURMA
BAHIA	1ª TURMA
	2ª TURMA
	3ª TURMA
DISTRITO FEDERAL	1ª TURMA
	2ª TURMA

GOIÁS	1ª TURMA
	2ª TURMA
MARANHÃO MINAS GERAIS	1ª TURMA
	2ª TURMA
	3ª TURMA
	4ª TURMA
PARÁ/AMAPÁ	1ª TURMA

Art. 3º Fica autorizada a instalação das seguintes turmas recursais permanentes dos juizados especiais federais da 1ª Região:

SEÇÃO JUDICIÁRIA	TURMA
BAHIA	3ª TURMA
DISTRITO FEDERAL	2ª TURMA
GOIÁS	2ª TURMA
MINAS GERAIS	4ª TURMA

§ 1º A Presidência do Tribunal editará portaria fixando as datas de instalação das turmas recursais referidas no *caput* deste artigo, consoante as possibilidades orçamentárias, materiais e tecnológicas.

§ 2º A Corregedoria Regional - COGER disciplinará, por meio de provimento, a distribuição de processos para as turmas recursais referidas no *caput* deste artigo.

Art. 4º As seguintes turmas recursais continuarão em funcionamento, organizadas de forma permanente, com cargos de juiz federal de turma recursal:

SEÇÃO JUDICIÁRIA	TURMA
BAHIA	1ª TURMA
	2ª TURMA
DISTRITO FEDERAL	1ª TURMA
GOIÁS	1ª TURMA
MARANHÃO	1ª TURMA
MINAS GERAIS	1ª TURMA
	2ª TURMA
	3ª TURMA
PARÁ/AMAPÁ	1ª TURMA

Parágrafo único. Os mandatos dos atuais relatores encerrar-se-ão com o efetivo exercício dos respectivos juizes federais de turma recursal em cada relatoria.

Art. 5º As turmas recursais permanentes elencadas no art. 2º desta Resolução compõem-se de 3 juizes federais de turma recursal e de 1º suplente em exercício no 1º grau de jurisdição.¹

§ 1º A turma recursal reunir-se-á com a presença de 3 juizes; nos impedimentos ocasionais ou ausência de um deles, o suplente será convocado.

§ 2º Responderá provisoriamente pela suplência única o suplente mais antigo na turma recursal, entre os suplentes atuais, até que haja nova designação pela Presidência do Tribunal, mediante indicação da COJEF e manifestação da COGER.

§ 3º Em caso de empate na aferição da antiguidade do suplente, prevalecerá a antiguidade na carreira da magistratura federal.

§ 4º O juiz suplente atuará somente quando convocado para compor quórum, não ficando vinculado à relatoria dos processos em que atuar.

§ 5º Havendo necessidade de convocação extraordinária para compor quórum em sessão de julgamento da turma recursal, o presidente da turma providenciará a convocação entre os membros das turmas recursais e seus suplentes na mesma localidade.

§ 6º Não sendo possível a convocação de que trata o parágrafo anterior, o presidente da turma convocará magistrado da seccional, preferencialmente de juizado especial federal, para a substituição temporária, comunicando o fato à COJEF.

Art. 6º A turma recursal permanente será presidida, em sistema de rodízio, pelo prazo de 2 anos, por um de seus membros relatores, escolhido pelo presidente do Tribunal, ouvidas a COGER e a COJEF.

§ 1º O presidente será escolhido entre os membros relatores pelo critério de antiguidade na respectiva turma recursal.

§ 2º Para aferição de antiguidade na turma recursal, considerar-se-á a data de publicação do ato de provimento dos cargos de juiz federal de turma recursal, desconsiderando-se os períodos anteriores.

§ 3º Em caso de empate, prevalecerá a antiguidade na carreira da magistratura federal.

§ 4º Nas férias, afastamentos, impedimentos e ausências do presidente, assumirá a presidência da turma recursal o juiz federal mais antigo entre os membros efetivos, na ordem decrescente de antiguidade na respectiva turma recursal permanente.

§ 5º Em caso de empate na aferição da antiguidade do presidente, prevalecerá a antiguidade na carreira da magistratura federal.

Art. 7º As turmas recursais permanentes reunir-se-ão ordinariamente, no mínimo, uma vez por semana e, mais uma vez, a cada 15 dias alternadamente.

§ 1º Por convocação de seu presidente, com antecedência de 48 horas, as turmas recursais poderão se reunir extraordinariamente, quando se fizer necessário.

§ 2º A quantidade de sessões estabelecida no *caput* deste artigo poderá ser reduzida para uma sessão semanal, mediante autorização da COJEF.

Art. 8º O processamento dos feitos das turmas recursais permanentes será realizado por secretaria única, com estrutura própria a ser definida pela Presidência do Tribunal e submetida ao Conselho de Administração, nos termos do art. 74 do Regimento Interno do TRF 1ª Região.

Parágrafo único. O horário de funcionamento da secretaria única e o horário de atendimento ao público externo observarão o estabelecido em atos normativos da Justiça Federal da 1ª Região.²

Art. 9º Nas seções judiciárias em que houver mais de uma turma recursal, o coordenador da secretaria única será designado pela Presidência do Tribunal em sistema de rodízio, pelo prazo de 2 anos, ouvidas a COGER e COJEF.

§ 1º O coordenador será escolhido entre os presidentes das turmas recursais permanentes da seccional pelo critério de antiguidade.

§ 2º Para aferição da antiguidade nas turmas recursais permanentes da seccional, considerar-se-á a data de publicação do ato de provimento dos cargos de juiz federal de turma recursal, desconsiderando-se os períodos anteriores.

§ 3º Em caso de empate, prevalecerá a antiguidade na carreira da magistratura federal.

§ 4º Até que se esgotem todos os magistrados entre os presidentes de turmas recursais da respectiva seção judiciária, não voltará a ser designado como coordenador da secretaria única o membro de turma recursal que já tiver exercido a função.

§ 5º Nas férias, afastamentos, impedimentos e nas ausências do coordenador, assumirá a coordenadoria da secretaria única o presidente mais antigo entre os demais presidentes da mesma localidade.

Art. 10. O juiz relator de turma recursal permanente e o juiz suplente, quando afastados por mais de 30 dias, poderão ser substituídos, provisoriamente, na turma recursal, por outro magistrado a ser designado pela Presidência do Tribunal, ouvidas a COGER e a COJEF.

Parágrafo único. Nos afastamentos do juiz por períodos superiores a 30 dias, com prejuízo das funções, deverá a secretaria de turma recursal registrar o encerramento das atividades no sistema processual, o que exigirá o registro do juiz designado para atuar em seu lugar, ao qual será feita a atribuição automática do acervo a partir do primeiro dia do período de afastamento.³

Art. 11. Não poderão entrar em gozo de férias, ao mesmo tempo, dois relatores da mesma turma.

Parágrafo único. No caso de interesse sobre no mesmo período, terá preferência o magistrado mais antigo na carreira, em sistema de rodízio.⁴

Art. 12. Os juizes federais de turmas recursais permanentes participarão das escalas de plantão, observadas as normas da Corregedoria Regional⁵, e realizarão substituições automáticas no âmbito da seção judiciária.⁶

Parágrafo único. As substituições automáticas, no âmbito da seção judiciária, ocorrerão depois de esgotadas as possibilidades de substituição automática pelo critério de identidade de competência, observando-se, de forma sucessiva, a seguinte ordem de substituição das varas: execução fiscal, cível, agrária, previdenciária, criminal, juizado especial federal e turma recursal.⁷

Art. 13. Os processos já incluídos em pauta ou com pedido de inclusão em pauta antes da publicação desta Resolução permanecerão vinculados e serão julgados pelos antigos relatores em sessão ordinária ou extraordinária, a ser convocada pelo novo presidente da respectiva turma recursal.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no *caput* deste artigo, o antigo relator substituirá, durante a sessão, exclusivamente para julgamento dos aludidos processos, o novo membro que ocupar a mesma relatoria.

Art. 14. As seguintes turmas recursais permanecerão funcionando de acordo com o disposto no Regimento Interno das Turmas Recursais e dos Juizados Especiais Federais da 1ª Região - RITRJEF, até que lhes seja conferida estrutura permanente:

SEÇÃO JUDICIÁRIA	TURMA
ACRE	1ª TURMA
AMAZONAS	1ª TURMA
MATO GROSSO	1ª TURMA
PIAUI	1ª TURMA
RORAIMA	1ª TURMA
RONDÔNIA	1ª TURMA
TOCANTINS	1ª TURMA

Art. 15. Até a edição de resolução, organizando a estrutura administrativa e a estrutura de cargos efetivos e de funções comissionadas das turmas recursais criadas pela Lei 12.665/2012 e de suas respectivas secretarias únicas, as turmas existentes continuarão funcionando com as atuais estruturas, fixadas pela Resolução 8/2009 e pelas Portarias 499/2010 e 4/2013.

Art. 16. A COJEF proporá alteração do Regimento Interno das Turmas Recursais e dos Juizados Especiais Federais da 1ª Região - RITRJEF, que será submetida ao Plenário pela Presidência do Tribunal, para adequação à Lei 12.665/2012 e à presente Resolução, ouvida a COGER, nos termos do art. 9º, VI, do Regimento Interno do TRF 1ª Região.

§ 1º Até a republicação do Regimento Interno das Turmas Recursais e dos Juizados Especiais Federais - RITRJEF com as alterações determinadas no *caput*, continuará ele aplicável no que for compatível com a Lei 12.665/2012 e com esta Resolução.

§ 2º A Presidência do Tribunal submeterá à Corte Especial Administrativa proposta de instalação das demais turmas recursais criadas pela Lei 12.665/2012, em um total de 25 turmas recursais permanentes na 1ª Região.

Art. 17. Os casos omissos serão decididos pela Presidência, mediante prévia manifestação da COGER e da COJEF.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial das Resoluções PRESI/COJEF 16/2010 e 9/2012.

Desembargador Federal MÁRIO CÉSAR RIBEIRO
Presidente

Desembargador Federal CARLOS OLAVO PACHECO DE MEDEIROS
Corregedor Regional da Justiça Federal da 1ª Região

Desembargadora Federal NEUZA ALVES
Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 1ª Região

¹ Cf. Lei 12.665/2012, art. 2º.

² Cf. Resolução Presi/Cenag 5 de 31/05/2011.

³ Cf. Provimento COGER 38/2009, art.239

⁴ V. Resolução CJF 130/2010, art 3º § 5º e Regimento Interno do TRF 1ª Região - RITRF, Art. 174 § 3º

⁵ Cf. Provimento COGER 38/2009, arts. 105 a 112

⁶ Cf. Provimento COGER 38/2009, art. 101, III

⁷ Cf. Provimento COGER 38/2009, art. 101, § 2º

(*)Republicada por ter saído com erro material no Diário da Justiça Federal da Primeira Região de 26/03/2013, página 01.

SECRETARIA DO TRIBUNAL

EDITAL DIGES/SECRE N° 016, DE 26 DE MARÇO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Ato/Presi 908/2012, publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal, de 29/06/2012, e de acordo com o disposto no capítulo XIV, item 2, subitem 2.1, alínea "a", do Edital de Abertura de Inscrição para a realização de Concurso Público destinado ao provimento de cargos do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional Federal da Primeira Região e do Quadro de Pessoal da Justiça Federal de Primeiro Grau da Primeira Região, publicado no Diário Oficial da União de 30/01/2011, Seção III, torna público - para conhecimento dos candidatos habilitados no 5º Concurso Público realizado pelo Tribunal Regional Federal da Primeira Região, em convênio com a Fundação Carlos Chagas, no cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, na localidade de PALMAS/TO - a existência de cargo destinado à SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GURUPI aos que tenham interesse em concorrer ao preenchimento de 01(um) cargo vago de Técnico Judiciário, Área Administrativa.

I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. A adesão ao presente edital gera para o candidato apenas expectativa de direito à nomeação, devendo ser observada a estrita ordem de classificação da lista de aprovados para o Estado do Tocantins, para fins de nomeação.

2. O candidato nomeado na forma prevista neste edital será excluído das demais listas em que constar, conforme disposição contida no Edital de Abertura das Inscrições do 5º Concurso Público promovido por este Tribunal em convênio com a Fundação Carlos Chagas.

II - DAS INSCRIÇÕES

1. Os interessados no provimento do mencionado cargo deverão manifestar-se por meio de requerimento acompanhado de cópia de documento de identificação, dirigido à Presidência do Tribunal Regional Federal da Primeira Região, endereçado ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, Divisão de Cadastro de Pessoal, Setor de Autarquias Sul, quadra 2, Bloco K, Ed. Sede I do TRF 1ª Região, Brasília/DF, CEP 70.070-900, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação deste Edital.

Parágrafo único. Não serão aceitos requerimentos remetidos por fax, e-mail ou outra forma de correio eletrônico.

III - DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

1. O provimento do cargo será feito observando-se a classificação final obtida no referido concurso, adotando-se, em caso de igualdade, os critérios de desempate constantes do Edital de Abertura das Inscrições do 5º Concurso Público promovido por este Tribunal em convênio com a Fundação Carlos Chagas, a seguir:

- possuir tempo de serviço no Poder Judiciário da União;
- possuir tempo de serviço público federal;
- possuir tempo de serviço público;
- tiver mais idade.
- tiver exercido efetivamente a função de jurado, conforme disposto na Lei no 11.689/08.

IV - DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

1. O resultado final do presente processo será publicado no Diário da Justiça Federal da 1ª Região - eDJ1 e disponibilizado nas páginas eletrônicas do Tribunal Regional Federal da Primeira Região e da Seção Judiciária do Estado do Tocantins.

V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O resultado final do presente processo será utilizado dentro do prazo de validade do 5º concurso público para o provimento de outros cargos vagos de Técnico Judiciário, Área Administrativa, que vierem a surgir no âmbito da Subseção Judiciária de Gurupi.

2. O Tribunal Regional Federal da Primeira Região, a Seção Judiciária do Estado do Tocantins, e a Subseção Judiciária de Gurupi não arcarão com nenhum ônus financeiro decorrente da opção dos candidatos para o preenchimento do cargo oferecido neste edital.

3. O candidato nomeado nos termos deste edital deverá permanecer por um período mínimo de 3 (três) anos, a partir do exercício, na Subseção Judiciária, sendo vedada, nesse período, remoção, redistribuição ou cessão para outros órgãos, inclusive para a Sede da Seção Judiciária do Estado do Tocantins, para o Tribunal Regional Federal da Primeira Região e demais Seções Judiciárias vinculadas, nos termos do Edital de Abertura das Inscrições do 5º Concurso Público promovido por este Tribunal em convênio com a Fundação Carlos Chagas.

4. A inscrição do candidato implica o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital e no Edital de Abertura das Inscrições do Concurso Público promovido por este Tribunal em convênio com a Fundação Carlos Chagas, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

Publique-se.

ROBERTO ELIAS CAVALCANTE
Diretor-Geral